
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 01/2026 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia, de 17 de abril de 2026.

Estabelece os critérios para distribuição de bolsas de agências de fomento nacionais e internacionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da Universidade Federal do Ceará.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTRONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia – PPGGastronomia/UFC, aprovado em 20 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos, normas e critérios que regulam a concessão, manutenção, renovação, cancelamento e substituição de bolsas concedidas pela CAPES, CNPq, FUNCAP ou outras agências de fomento para os (as) discentes(as) deste programa;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – CPPG/CEPE/2023 que regulamenta, na UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 1 de 14 de março de 2024, sobre avaliação da aplicação de cotas no Programa de Pós-Graduação em Gastronomia, em atendimento à Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023 que “Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará”;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – PPGGastronomia/UFC que dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas da CAPES, do CNPq e FUNCAP aos discentes do programa de Pós-Graduação em Gastronomia (nível Mestrado);

O Colegiado do PPGGastronomia, no uso das suas atribuições legais, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026 aprovou esta Instrução Normativa.

RESOLVE:

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de Bolsas do PPGGastronomia será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I.Coordenador(a) do PPGGastronomia;
- II. 2(dois) docentes permanentes;
- III. 1(um) representante discente do curso de Mestrado.

Art. 2º. A indicação e substituição dos docentes permanentes será deliberada pelo Colegiado do PPGGastronomia.

Art. 3º. O representante discente será escolhido e indicado, dentre os seus pares, pelo corpo discente do PPGGastronomia, juntamente com seu suplente.

§ 1º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, por mais 1(um) ano.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado, integrado às atividades do programa (componentes curriculares ou em atividades de dissertação), como aluno regular.

Art. 4º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa, pelo Regimento do PPGGastronomia/UFC, por normativas da PRPPG/UFC e da Universidade e pelos regulamentos e normativas das agências de fomento, além de zelar pelo seu cumprimento;
- II. Conduzir os processos de seleção de bolsistas, incluindo a elaboração dos respectivos editais;
- III. Realizar o acompanhamento e a revisão dos beneficiários e das bolsas;
- IV. Verificar a apresentação dos documentos para manutenção das bolsas, conforme as normas desta Instrução Normativa;
- V. Promover e gerenciar iniciativas para aquisição de cotas de bolsas junto às agências de fomento e outras instituições financiadoras;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa e/ou conduzir tais questões ao Colegiado do PPGGastronomia.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. A concessão, renovação, manutenção e distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gastronomia da UFC (PPGGastronomia/UFC) observarão:

- I – a legislação federal aplicável;
- II – as normas institucionais da UFC;
- III – os regulamentos das agências de fomento concedentes;
- IV – esta Instrução Normativa.

§1º A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade de cotas e à liberação pelas agências de fomento.

§2º As bolsas de Mestrado terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, mediante avaliação da Comissão de Bolsas e homologação da Diretoria de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso ou a data da defesa, o que ocorrer primeiro.

§3º Para a renovação de bolsas fica condicionado o envio do Instrumento de avaliação Discente (Anexo I) atualizado da Resolução nº01/2024.

Art. 6º. Da Reserva de Bolsas para Ações Afirmativas - Será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis para discentes ingressantes por ações afirmativas, distribuídas da seguinte forma:

- I – 30% para pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência;
- II – 20% para população LGBTQ+ - transexuais e transgêneros -, pessoas migrantes com visto humanitário (nos termos da lei No 9.474, de 22 de julho de 1997), pessoas oriundas de comunidades tradicionais e de movimentos organizados de luta de pessoas negras e indígenas.

§1º A classificação geral obedecerá à ordem decrescente da pontuação final obtida conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 7º – Da Organização dos Candidatos

Os candidatos classificados em cada grupo serão organizados nos seguintes subgrupos:

- I – discentes sem vínculo empregatício ou com liberação formal sem percepção de vencimentos;

II – discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada.

§1º A distribuição das bolsas priorizará os discentes do inciso I, em ambos os grupos.

§2º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada somente será considerado após a contemplação de todos os discentes elegíveis sem vínculo empregatício ou formalmente liberados sem vencimentos.

§3º Não será concedida bolsa a discente com vínculo empregatício cuja carga horária ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 8º – Dos Critérios de Classificação

A classificação para concessão de bolsas observará os seguintes critérios e respectivos pesos:

§1º A distribuição de bolsa para os discentes seguirão os seguintes critérios:

I. Será atribuída a nota 10 aos candidatos que estiverem disponíveis integralmente para o Programa no momento da matrícula, ou seja, que estiverem sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Aos candidatos com vínculo empregatício será atribuída nota 0. (Peso 1)

II. Será atribuída a nota 10 ao candidato/a que obtiver a menor condição socioeconômica, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. A condição socioeconômica será aferida com base na renda familiar per capita, podendo ser complementada por informações do Cadastro Único (CadÚnico), quando disponível. (Peso 2)

III. Será atribuída a nota final do processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado. Para efeito de cálculo a maior pontuação no processo seletivo receberá nota 10, sendo as demais notas calculadas proporcionalmente a partir desta. (Peso 1)

Art. 9º - Para a base de cálculo da Nota Final (NF) será utilizada as seguintes expressões:

$$NF = (Disponibilidade + (2 \times \text{Condição socioeconômica}) + \text{Nota do Processo Seletivo Normalizada}) \div 4$$

Art. 10º - Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá para decisão final, considerando a aplicação sucessivamente dos seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita comprovada;

II – maior nota no processo seletivo;

III – menor tempo restante para integralização do curso.

Art. 11º – Da Distribuição das Cotas por Turma

§1º As cotas de bolsas serão distribuídas entre discentes ingressantes e veteranos, conforme deliberação da Comissão de Bolsas.

§2º Havendo maior número de candidatos do que bolsas disponíveis, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Será conferida prioridade aos discentes que se encontrem no segundo ano do curso, considerando o prazo regular de integralização;

II – maior pontuação geral no processo seletivo, considerando os critérios anteriores (cotas para ações afirmativas, vínculo empregatício, dedicação ao programa, condição socioeconômica);

§3º Persistindo empate, os critérios serão aplicados sucessivamente na ordem estabelecida.

DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 12º - A manutenção da bolsa de estudos concedida aos discentes do PPGGastronomia/UFC estará condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos acadêmicos, administrativos e normativos estabelecidos nesta Instrução Normativa, no Regimento Interno do Programa e nas normas das agências de fomento.

§1º Constituem requisitos mínimos para a manutenção da bolsa:

I – desempenho acadêmico satisfatório, aferido por meio de coeficiente de rendimento compatível com os padrões estabelecidos pelo Programa, vedada a ocorrência de reprovação em disciplinas ou atividades obrigatórias;

II – dedicação integral às atividades acadêmicas, de pesquisa e de formação vinculadas ao Programa, ressalvadas as hipóteses de acúmulo permitidas pelas normas vigentes das agências de fomento;

III – participação regular em atividades acadêmicas, científicas e institucionais do Programa, incluindo seminários, grupos de pesquisa e eventos científicos;

IV - Envio do Instrumento de avaliação Discente (Anexo I) atualizado da Resolução nº01/2024.

V – apresentação semestral de relatórios de atividades, nos prazos e formatos definidos pelo Programa, contendo, no mínimo:

- a) descrição do andamento da pesquisa;
- b) produção científica realizada ou em desenvolvimento;
- c) histórico acadêmico atualizado;
- d) planejamento das atividades subsequentes;
- e) parecer circunstanciado do orientador.

VI – observância das normas éticas e científicas aplicáveis à pesquisa, inclusive quanto à integridade acadêmica.

§2º A avaliação para manutenção da bolsa será realizada pela Comissão de Bolsas, com periodicidade mínima semestral, considerando:

- I – o desempenho acadêmico do discente;
- II – o progresso da pesquisa;
- III – o cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa;
- IV – a disponibilidade de cotas e as diretrizes das agências de fomento.

§3º A não apresentação dos relatórios ou a sua reprovação pela Comissão de Bolsas implicará:

- I – suspensão imediata da bolsa, até regularização da situação; ou
- II – cancelamento definitivo, nos casos de reincidência ou descumprimento injustificado.

§4º A manutenção da bolsa não constitui direito adquirido, estando condicionada à avaliação contínua do desempenho do discente e à disponibilidade de recursos.

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art.13º A Comissão de Bolsas possui a prerrogativa de aplicar critérios mais rigorosos para suspensão ou cancelamento de bolsas, do que os das agências de fomento (FUNCAP, CAPES, CNPq) se julgarem necessário para a qualidade do curso.

Art. 14º A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento por

inobservância ou desempenho:

- I. A não entrega dos relatórios semestrais e do relatório SAP implica na suspensão da bolsa para devida análise da Comissão de Bolsas;
- II. Em caso de reprovação em um ou mais relatórios semestrais, o discente terá a possibilidade de corrigir o(os) relatório(os), caso não seja efetivada a correção, a bolsa poderá ser cancelada;
- III. A reprovação em uma ou mais disciplinas implicará no cancelamento da concessão da bolsa.
- IV. Por solicitação devidamente fundamentada pelo orientador e/ou pela Comissão de Bolsas, considerando desempenho insatisfatório.
- V. Descumprimento das normas institucionais ou das agências financiadoras.

§ 1º A bolsa poderá ser cancelada em casos de abandono, desistência, desligamento voluntário ou trancamento não autorizado do programa sem necessidade da aprovação da Comissão de Bolsas.

§ 2º O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer alteração em sua situação acadêmica, profissional ou financeira que possa impactar a manutenção da bolsa.

Art. 15º Será revogada a concessão da bolsa, se apurada omissão ou prestação de informações falsas ao Programa ou à agência de fomento.

Art. 16º A Comissão de Bolsas avaliará a compatibilidade da remuneração com a manutenção da bolsa, em casos devidamente notificados à Coordenação e com bolsas remanescentes disponíveis.

Art. 17º Dos procedimentos administrativos a serem realizados em caso de suspensão de bolsas por não cumprimento a um dos artigos anteriores (**Art. 14º**, **Art. 15º** e **Art. 16º**):

- I. O discente terá direito a apresentar sua justificativa junto à Comissão de Bolsas;
- II. Caberá a Comissão de Bolsas analisar a justificativa e indicar ao Colegiado a aprovação ou reprovação da justificativa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução e das Portarias que regulamentam as bolsas das agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP). A não conclusão do curso

(defesa) acarretará a restituição dos valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento e de acordo com a legislação federal vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa científica apoiados, deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES, CNPq, FUNCAP e de outras agências, entidades e órgãos financiadores.

Art. 19º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e/ou pelo Colegiado PPGGastronomia/UFC.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 17 de abril de 2026.

**Profa. Dra. Alessandra Pinheiro de Góes
Carneiro** Coordenadora do PPGGastronomia –
PORTARIA Nº 6906/PROGEP/UFC, DE 12 DE
AGOSTO DE 2025
Programa de Pós-graduação em Gastronomia
Instituto de Cultura e Arte – ICA/UFC

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Discente:

Semestre/ano: ____ / ____

Orientador: _____

ORDEM	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PLEITEAR BOLSAS	Verificação
1	Cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais, dentre atividades obrigatórias e extracurriculares.	
2	Cumprimento de carga horária mínima de 8 horas de atividade extracurricular junto ao orientador ou docente designado pelo orientador (por exemplo, extensão, ensino na graduação, coorientação de TCC, organização de evento) Obs.1: não contabiliza as horas em créditos de disciplinas.	
3	Atualização do currículo lattes	
4	Colaboração no ensino teórico/prático da graduação junto com o seu orientador em cada semestre do curso. (segundo e terceiro semestre)	
5	Contribuição durante o curso de mestrado na orientação/participação de projeto de extensão junto com o seu orientador de mestrado ou professor designado pelo orientador (primeiro e segundo semestre)	
6	Não obter reprovação nas disciplinas cursadas no Programa.	
7	Participação das reuniões do Projeto de Pesquisa, cujo orientador é o coordenador ou participante.	

8	Comparecimento sistematicamente aos encontros para orientação.	
9	Pontuação mínima de 20 pontos no semestre na tabela 1.	
10	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, em evento científico promovido pelo PPGG, com obrigatoriedade de envio de trabalho.	
11	Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho, nos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho (a ser aceito ou não pela comissão organizadora).	
12	Publicação de pelo menos um (1) resumo em Evento Local, Regional, Nacional ou Internacional a cada semestre cursado no Programa, com anuência e participação do orientador.	
13	Comparecimento sistematicamente às defesas de dissertação do PPGG (mínimo 50% das defesas do programa no semestre).	
14	Encaminhamento um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR), na área INTERDISCIPLINAR.	
15	Encaminhamento de um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). O artigo deverá ser oriundo da dissertação, sendo o aluno o primeiro autor. Na área INTERDISCIPLINAR.	
OBS: Não serão considerados os requisitos de ordens 10 e 11 caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do bolsista		

Tabela 1

Pontuação Discente

ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS/ENVIADOS (com docente do PPGG)	
---	--

ARTIGOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS: Em relação a trabalhos aceitos para publicação, deve-se comprovar por meio de e-mail de aceite emitido pela revista em específico. - Valor por item: 10		
ARTIGOS ENVIADOS		
Artigo submetido (com comprovação). OBS: a submissão de um mesmo artigo para diferentes periódicos só será pontuada uma única vez. -Valor por item: 2		
REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E CORRELATOS (COM DOCENTE DO PPGG)	Valor por item	
Desenvolvimento de software	10	
Licenciamento de patente	20	
Registro definitivo de patente	18	
Depósito de patente	10	

RESUMO EM ANAIS DE EVENTOS (COM DOCENTE DO PPGG)	Valor por item	
Evento de abrangência local/Regional (máximo: 5 pontos)	1	
Eventos de áreas do conhecimento da Gastronomia com abrangência nacional (Ex: ENPEGASTRO, CIGCA, CBGCA, etc).	5	
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	10	
CAPÍTULO DE LIVRO (COM DOCENTE DO PPGG)	Valor por item	
Circulação local/regional	5	
Circulação nacional	10	

Circulação internacional	20	
e-Book completo	10	
Capítulo de e-Book (máximo 6 pontos)	2	
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA QUALIDADE DE APRESENTADOR (COM DOCENTE DO PPGG) Um trabalho apresentado em vários eventos só será considerado o de maior pontuação.	Valor por item	
Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
CURSOS, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS EM OUTRAS IES OU PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO *OBS:deve haver conexão da atividade com aquela desenvolvida no PPGG, atestada pelo orientador	Valor por item	
No Brasil – de 20h a < 40h	3	
No Brasil – de 40h a 80h	5	
No Brasil > 80h	8	
No exterior – de 20h a < 40h	6	
No exterior – de 40h a 80h	10	
No exterior - >80h	15	
TRABALHO PREMIADO (COM DOCENTE DO PPGG)	Valor por item	

Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	

Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
COORDENAÇÕES DE GRADUANDOS (COM DOCENTE DO PPGG)	Valor por item	
Iniciação científica	2	
Trabalho de Conclusão de Curso	5	
PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS	Valor por item	
Evento local/Regional (máximo: 3 pontos)	0,5	
Trabalho de Conclusão de Curso (máximo: 5 pontos)	1	
Evento Nacional	2	
Evento Internacional	4	
PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS	Valor por item	
Evento local não promovido pelo PPGG (máximo 4 pontos)	2	
Encontro promovido pelo PPGG	5	
Evento com abrangência regional ou nacional	8	



Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12	
PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE NAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DO PPGG	Valor por item	
Participação como ouvinte	1	

Assinatura do estudante ou bolsista

Assinatura do Orientador

Observação: Deve ser enviado Currículo Lattes com a comprovação anexa, com a assinatura do orientador atestando a participação nas reuniões dos grupos de pesquisa, orientações, participações nas atividades de ensino na graduação e participação nos projetos de extensão.